



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12 / 09 / 2024

Por: DANIELA UELKE

LEI Nº 1.631, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI, ao artigo 29 da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 29. Na ZR2 São permitidos os seguintes usos:

(...)

VI - residencial multifamiliar.”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 31 da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000:

“Art. 31 - Na ZR3 são permitidos os seguintes usos:

(...)

IV - residencial unifamiliar”

Art. 3º. O Anexo III da Lei nº 306, de 21 de dezembro de 2000 passa a vigor com a redação do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 11 de setembro de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º. DA LEI Nº 1.631, 11 DE SETEMBRO DE 2024, QUE  
ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

| ZONAS | USO                                           | TAXA DE<br>PERMEABI-<br>LIDADE<br>(%) | TAXA DE<br>OCUPAÇÃO<br>(%) | ÍNDICE DE<br>APROVEI-<br>TAMENTO<br>(IA) | ALTURA<br>MÁXIMA DA<br>EDIFICAÇÃO<br>(m) | RECUOS |       |         | ÁREA<br>DO<br>LOTE<br>(m²) | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------|-------|---------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                                               |                                       |                            |                                          |                                          | FRENTE | FUNDO | LATERAL |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ZR1   | Residencial<br>unifamiliar.                   | 35                                    | 60                         | 1,0                                      | 9                                        | 3      | 2     | 1,5     | 250                        | Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado". |
|       | Institucional (Escolas de 1º Grau e Creches). | 35                                    | 50                         | 1,0                                      | 9                                        | 5      | 3     | 3       | 800                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ZR2   | Residencial<br>unifamiliar.                   | 35                                    | 60                         | 1,0                                      | 9                                        | 3      | 1,5   | 1,5     | 150                        | Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerado". |





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

|                                                                           |    |    |     |    |   |     |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------|----|----|-----|----|---|-----|-----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Residencial Multifamiliar                                                 | 20 | 70 | 2,5 | 36 | 3 | 3   | 1,5 | 220 | <p>As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m.</p> <p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas.</p> <p>Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".</p> |
| Comercial e de serviços de pequeno porte com caráter local.               | 20 | 70 | 2,5 | 36 | 0 | 1,5 | 0   | 150 | <p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral). | 20 | 70 | 2,5 | 36 | 3 | 1,5 | 0   | 150 | <p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.</p> <p>O uso não residencial não deve ocupar mais de 50% da edificação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Industrial leve e semiartesanal.                                          | 20 | 70 | 1,0 | 9  | 0 | 1,5 | 1,5 | 250 | <p>Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".</p>                                                                                                                                                                                                                                      |
| Institucional (Creches, Escolas de 1º Grau e assemelhados).               | 30 | 50 | 1,0 | 9  | 3 | 1,5 | 1,5 | 250 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

|     |                                                                                                                                                                         |    |    |     |    |   |     |     |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-----|----|---|-----|-----|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ZR3 | Residencial multifamiliar.                                                                                                                                              | 20 | 70 | 2,5 | 36 | 3 | 3   | 1,5 | 220 | <p>As edificações que não possuem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m.</p> <p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas.</p> <p>Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".</p> |
|     | Comercial varejista, de serviços em geral e indústrias de pequeno porte não poluentes.                                                                                  | 20 | 70 | 2,5 | 36 | 0 | 1,5 | 0   | 150 | <p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|     | Residencial unifamiliar.                                                                                                                                                | 35 | 60 | 1,0 | 9  | 3 | 1,5 | 1,5 | 150 | <p>Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada".</p>                                                                                                                                                                                                                                    |
|     | Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si). | 20 | 70 | 2,5 | 36 | 3 | 1,5 | 0   | 150 | <p>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas. Não é permitido qualquer tipo de abertura para os lotes lindeiros.</p> <p>O uso não residencial não deve ocupar mais de 50% da edificação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

| ZONAS | USO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TAXA DE PERMEABILIDADE (%) | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA) | ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m) | RECUOS |       |         | ÁREA DO LOTE (m²) | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------|-------|---------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                               |                                 | FRENTE | FUNDO | LATERAL |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ZUM   | Residencial unifamiliar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20                         | 50                   | 1                             | 9                               | 0      | 3     | 0       | 125               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|       | Residencial multifamiliar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20                         | 70                   | 2,5                           | 36                              | 3      | 3     | 1,5     | 220               | As edificações que não possuírem mais de 1 pavimento, poderão adotar o recuo de fundo de 1,50m.<br><br>As edificações poderão ter no máximo, 11 (onze) pavimentos (térreo + 10 pavimentos), excluindo caixa d'água e antenas.<br><br>Uma das laterais da área edificada, respeitados os recuos frontal e de fundo de que trata o parágrafo anterior, poderá ter reduzido o recuo em até 100% (cem por cento). Sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". Fica liberado na outra lateral da área edificada a redução do recuo de até 40 % (quarenta por cento) do comprimento da edificação, sendo vedada a abertura para a divisa do lote na lateral "zerada". |
|       | Comercial varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte não poluentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 20                         | 60                   | 1,5                           | 18                              | 0      | 1,5   | 1,5     | 125               | Nas quadras limdeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|       | Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20                         | 60                   | 1,75                          | 18                              | 0      | 3     | 1,5     | 125               | Nas quadras limdeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.<br><br>Os usos não residenciais podem ser associados entre si em uma mesma edificação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|       | Institucional (Equipamentos de uso público em geral).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 20                         | 60                   | 1,5                           | 14                              | 0      | 3     | 1,5     | 125               | Nas quadras limdeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CEUV  | Ginásios; Mercados Públicos; Templos; Pólos de Atendimento para Adolescentes; Escolas de 2º Grau; Creches; Centros de Saúde; Postos Policiais e Centrais Comunitárias contendo: Oficina para cursos profissionalizantes, Auditório para reuniões comunitárias e eventos culturais, Salas para reuniões, "Balcão da Cidadania", Biblioteca e Centro de Documentação, Centro de Estudos sobre a Família e a Comunidade, Central Interprofissional de Serviços, Posto telefônico e Serviços de Correios. | 30                         | 40                   | 1                             | 9                               | 3      | 3     | 3       | 250               | Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

| ZONAS | USO                                                                      | TAXA DE PERMEABILIDADE (%) | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA) | ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m) | RECUOS |       |         | ÁREA DO LOTE (m²) | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------|-------|---------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                                                                          |                            |                      |                               |                                 | FRENTE | FUNDO | LATERAL |                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| ZRU   | Residencial unifamiliar                                                  | 30                         | 50                   | 1,0                           | 9                               | 3      | 1,5   | 1,5     | 250               |                                                                                                                                                                                                                  |
|       | Residencial multifamiliar de alta densidade.                             | 35                         | 50                   | 1,5                           | 18                              | 5      | 3     | 1,5     | 300               | Nas quadras findeiras ao anel pericentral a altura máxima dos edifícios será de 42,0 metros. Quando a edificação possuir mais de 14,0m de altura o recuo de frente deverá ser de 5,0m, a partir do 1º pavimento. |
|       | Meios de hospedagem.                                                     | 35                         | 50                   | 1,5                           | 18                              | 5      | 3     | 1,5     | 300               |                                                                                                                                                                                                                  |
|       | Edifícios de escritórios                                                 | 35                         | 60                   | 1,5                           | 18                              | 0      | 3     | 1,5     | 125               | Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor.                                                                                                                           |
|       | Institucional                                                            | 35                         | 60                   | 1,5                           | 18                              | 0      | 3     | 1,5     | 125               |                                                                                                                                                                                                                  |
| ZI    | Comercial atacadista.                                                    | 30                         | 50                   | 1                             | 18                              | 5      | 3     | 3       | 500               | Elementos específicos, como torres, chaminés, etc., poderão ter altura superior à estabelecida neste quadro.                                                                                                     |
|       | Serviços pesados vinculados à atividade industrial.                      | 30                         | 50                   | 1                             | 18                              | 5      | 3     | 1,5     | 300               | Somente permitido na ZI situada na Unidade de Vizinhança Distrito Industrial.                                                                                                                                    |
|       | Industrial em geral.                                                     | 30                         | 50                   | 1                             | 18                              | 5      | 3     | 1,5     | 300               |                                                                                                                                                                                                                  |
|       | Uso Complementar                                                         | -                          | -                    | -                             | -                               | -      | -     | -       | -                 | Observadas as restrições                                                                                                                                                                                         |
| ZE    | Equipamentos institucionais de pequeno e médio portes e parques urbanos. | -                          | -                    | -                             | -                               | -      | -     | -       | -                 | Projeto sujeito a análise preliminar por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor e, quando couber, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.                                                        |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 11 de setembro de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE